



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2022 DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAGUATATUBA

Márcia Regina Paiva Silva, Secretária Municipal de Educação do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, em especial nos artigos 66 a 88, faz saber que será realizado nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba para o ano letivo de 2023. O concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas serão regidos de acordo com as instruções deste Edital, convocando todos os professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), a comparecerem nas datas, locais e horários indicados neste Edital e nas Circulares Unificadas desta Secretaria, obedecendo às seguintes instruções:

I - DA CAPACITAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

1. Os Diretores de Escola receberão orientações pertinentes ao preenchimento das inscrições dos professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A capacitação com os Diretores de Escola, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários relacionados:

25/08/2022 - Quinta-feira – 8 horas	
1.	EMEF Profª Antônia Antunes Arouca
2.	EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado
3.	EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz
4.	EMEF Prof. Antonio de Freitas Avelar
5.	EMEF Profª Maria Moraes de Oliveira
6.	EMEF Prof. Euclides Ferreira
7.	CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz
8.	EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro
9.	EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho
10.	EMEFEBES Prof. Ricardo Luques Sammarco Serra
11.	EMEF Profª Maria Aparecida Ujio
12.	EMEI/EMEF Pedro João de Oliveira
13.	EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares
14.	EMEF Prof. Oswaldo Ferreira
15.	EMEI/EMEF João Thimóteo do Rosário
16.	CIEFI Profª Adolfina Leonor Soares dos Santos

17.	CIEFI Profª Antonia Ribeiro da Silva
18.	EMEI/EMEF Profª Aida de Almeida Castro Grazioli
19.	EMEI/EMEF Bernardo Ferreira Louzada
20.	EMEF Prof. Jorge Passos
21.	EMEI/EMEF Prof. Lúcio Jacinto dos Santos
22.	EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues
23.	EMEI/EMEF Prof. João Baptista Gardelin
24.	EMEI/EMEF Carlos Altero Ortega
25.	EMEI/EMEF Prof. João Benedito Marcondes
26.	EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira
27.	EMEF Profª Débora Valle da Silva Pilon
28.	EMEI/EMEF Masako Sone

25/08/2022 - Quinta-feira – 10h30min	
1.	EMEF Prof. Geraldo de Lima
2.	EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez
3.	EMEI Yasutada Nasu
4.	EMEF Profª Jane Urbano Focesi
5.	CEI Profª Ester Nunes de Souza
6.	CEI/EMEI Profª Vera da Silva Santos
7.	CEI/EMEI Profª Aparecida Maria Pires de Meneses
8.	CEI/EMEI Profª Maria Eugênia Aranha Chodounskey
9.	CEI/EMEI Messias Mendes de Souza
10.	CEI/EMEI Profª Santina Nardi Marques
11.	CEI Profª Honorina Pacheco Corrêa
12.	CEI/EMEI Profª Maria Onicie Dias Pereira
13.	CEI/EMEI Profª Maria Elma Mansano
14.	CEI Profª Telma do Amarante Veiga Santos
15.	CEI do Bairro Poiares
16.	CEI/EMEI Severino Vitoriano dos Santos
17.	CEI/EMEI Profª Maria Carlita Saraiva Guedes
18.	CEI/EMEI Profª Thereza Yanesse Schmidt Cardozo
19.	CEI João Lino da Cruz
20.	CEI Profª Elisa Butschkau
21.	CEI Profª Regina Célia Santos Chapira Blaunstein
22.	CEI/EMEI Leonor Mendes de Barros
23.	CEI/EMEI Stela da Silva
24.	CEI/EMEI Prof. Francisco Assis de Carvalho
25.	CEI/EMEI Profª Célia Rocha Lobo
26.	CEI/EMEI ADI Adriana Aparecida Cassiano
27.	CEI/EMEI Insp. Waldete Ferreira de Souza
28.	CIASE Governador Adhemar Pereira de Barros
29.	CIASE Wilson Francisco Valente

II - DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAGUATATUBA

1. Os **professores efetivos** da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (**professores municipalizados**) deverão realizar suas inscrições para o processo de atribuição pessoalmente ou por meio de procuração com cópia simples do RG do procurador, em sua sede de lotação/exercício no período de **05/09/2022 a 23/09/2022**, junto com o Diretor de Escola, preenchendo os dados no Sistema de Gestão Escolar

da Secretaria Municipal de Educação, que será **aberto** às 9 horas do dia **05/09/2022**, sendo **bloqueado** às 14 horas no dia **23/09/2022**.

2. Em caso de inscrição por procuração, o professor assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

3. Para inserção de dados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, acessar o endereço <https://www.smecaragua.com.br> - Módulo "Atribuição de Aulas".

4. Caberá ao professor e ao Diretor de Escola, com a ratificação do Supervisor de Ensino, o lançamento da contagem de tempo de serviço, conferência dos títulos apresentados e assinatura do requerimento da ficha de pontuação do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Os mesmos serão os responsáveis pelas informações declaradas durante o preenchimento de dados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, não cabendo recurso à Comissão de Atribuição.

5. Todos os documentos originais utilizados para contagem de pontos deverão ser apresentados no ato da inscrição com cópias simples, que serão retidas na Unidade Escolar, podendo ser solicitadas para análise da Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME Nº. 04, de 24 de junho de 2022. Na conferência dos documentos pessoais e títulos de formação e capacitação profissional, o Diretor de Escola deverá validar as cópias com o original, carimbando, datando e assinando todas as vias (visto confere). **Não serão aceitas inscrições e entrega de documentos extemporâneos.**

6. PROFESSORES SEM SEDE DE LOTAÇÃO

- Os professores sem sede de lotação deverão comparecer à sua Unidade Escolar de exercício para inscrição no sistema supracitado. **Títulos e dias trabalhados não deverão ser lançados**, visto que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas por meio da sua classificação em concurso público. Conforme artigo 73, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *"É considerado sem sede de lotação o professor ingressante de concurso público que ainda não lhe foi atribuído uma Unidade Escolar, sendo sua sede de lotação a Secretaria Municipal de Educação"*.

6.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação do professor **"Sem Sede de lotação"** seguindo somente até a confirmação do registro das **"Informações Funcionais"** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7. **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** - Nos casos em que o professor se encontre em readaptação temporária, o Diretor de Escola deverá realizar **todos os procedimentos** para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

7.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação **"Professor Readaptado Temporário"** no campo **"Outras Funções"** dentro do cadastro de **"Informações Funcionais"** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

8. **READAPTAÇÃO PERMANENTE** – Os professores que se encontrem em readaptação permanente (matrículas 3435, 4585, 4602, 4680, 4687, 4715, 4727, 4793, 6102, 6759, 6839, 6861, 7072, 7774, 7795, 8409, 12571, 16103) não participarão do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

8.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá indicar a situação **"Readaptação Permanente"** no campo **"Situação da matrícula"**, **"Tipo de inscrição – Efetivo SEM SEDE"** dentro do cadastro de **"Informações Funcionais"** no Sistema

de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9. **CARGO COMISSIONADO** - Os professores que se encontram em Cargo Comissionado no ano de 2022, de acordo com o disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, não participarão do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas, caso tenha sede, compulsoriamente.

9.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação **"Comissionado"** no campo **"Outras Funções"** dentro do cadastro de **"Informações Funcionais"** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, lançando o tempo de serviço, afastamento do professor e faltas injustificadas, de acordo com a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos. Os títulos e cursos não deverão ser lançados.

10. PROFESSORES AFASTADOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA OU TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

– Os professores com sede de lotação em Unidades Escolares, que se encontram afastados de acordo com § 1º do artigo 101 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013: *"Optar por afastar-se de um dos cargos efetivos que detém, em relação ao qual terá o tempo de serviço interrompido, fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva na matrícula que permanecer em atividade."* ou artigo 141 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: *"A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período"*, não participarão de nenhuma etapa do concurso de remoção e processo de atribuição, suas classes e/ou aulas serão atribuídas compulsoriamente.

10.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá indicar a situação **"Ativa"** no campo **"Situação da matrícula"**, **"Outras Funções – Afastamento sem remuneração"** dentro do cadastro de **"Informações Funcionais"** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Deverão ser lançados dias trabalhados, períodos de afastamentos e faltas injustificadas de acordo com a declaração de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas, emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

10.2 O professor que possuir dois cargos e optar pela remuneração dos dois, terá a pontuação contada normalmente nas duas matrículas, de acordo com § 2º do artigo 101, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *"optar pela remuneração dos dois cargos efetivos fazendo jus a todos os benefícios de progressão, promoção funcional e contagem de tempo serviço nas matrículas ativas cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva"*.

11. DO TEMPO DE SERVIÇO

11.1 Será considerado como tempo de efetivo exercício os dias trabalhados como **Professor** na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba até 31/07/2022.

11.2 Para os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino será considerado o tempo de serviço declarado pela **Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos** para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

11.3 Para os professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados) será considerado o tempo de serviço de acordo com a declaração

emitida pela escola da Rede Estadual de Ensino para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

11.4 O regime de contrato em Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, como Professor, poderá ser utilizado para pontuação no campo “Tempo de serviço público em contratos anteriores à data de admissão na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba”, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação da cópia da carteira de trabalho (páginas com foto/dados pessoais e data de admissão e saída) ou atestado de tempo de serviço emitido pela Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos, contendo datas de início e término de contrato. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição.

11.5 Caso o professor tenha tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, anterior à data de ingresso e possua duas matrículas, deverá optar por uma delas para acrescentar à contagem do tempo de serviço, preenchendo o Termo de Opção de Matrícula.

TERMO DE OPÇÃO DE MATRÍCULA PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DATA DE INGRESSO	
Eu, _____ RG _____ CPF _____ matrícula _____ Cargo _____ e matrícula _____ Cargo _____, declaro minha opção pela contagem de tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, anterior à data de ingresso, na matrícula _____ Cargo _____	
TEMPO DE SERVIÇO UTILIZADO:	
De ____/____/____ a ____/____/____;(____ dias)	
De ____/____/____ a ____/____/____;(____ dias)	
De ____/____/____ a ____/____/____;(____ dias)	
Informe que a presente declaração será entregue nas unidades escolares abaixo:	
1- _____	
2- _____	
Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.	
_____ (assinatura do professor)	

11.6 O tempo de serviço declarado para fins de aposentadoria não poderá ser utilizado para pontuação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: “É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios”.

11.6.1 Caso o professor tenha tempo de serviço no magistério não utilizado para fins de aposentadoria, deverá apresentar documento comprobatório para pontuação no campo “Tempo de serviço Público na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba até 31/07/2022”.

11.7 Para o cálculo de pontos do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, em efetivo exercício, serão atribuídos 0,05 pontos por dia trabalhado.

11.8 O Diretor de Escola deverá lançar na ficha de pontuação os dias trabalhados, períodos de afastamento e as faltas injustificadas que constam na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

12. DOS TÍTULOS

12.1 De acordo com artigo 82, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, serão computados os títulos de formação

e capacitação profissional em área estritamente ligada à Educação, sendo:

- Pós-Graduação na área de Educação:
 - stricto sensu – Doutorado (17 pontos);
 - stricto sensu – Mestrado (14 pontos).
- Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo (8 pontos);
- Pós-Graduação lato sensu - Cursos Especialização ou capacitação na área de Educação - Carga horária mínima de 360 horas (11 pontos);
- Cursos sequenciais, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de Educação, com carga horária mínima de 120 horas (2 pontos – máximo de 6 pontos);
- Cursos de extensão ou capacitação na área de Educação, a partir de 3 (três) horas, nos últimos 3 (três) anos (máximo de 7 pontos):
 - Carga horária de 100 a 119 horas – (1,50 pontos);
 - Carga horária de 50 a 99 horas – (1,25 pontos);
 - Carga horária de 30 a 49 horas – (1,00 pontos);
 - Carga horária de 10 a 29 horas – (0,75 pontos);
 - Carga horária de 03 a 09 horas – (0,50 pontos).
- Participações em comissões e fóruns na área de Educação ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, nos últimos 3 (três) anos (0,25 pontos – máximo de 1 ponto);
- Certificados de aprovação em concursos públicos na área de Educação, realizados nos últimos 6 (seis) anos, no Município de Caraguatatuba, que não estejam em efetivo exercício (1 ponto); e
- Participações em congressos, simpósios, conferências, jornadas, encontros, seminários e colóquios na área de Educação nos últimos 3 (três) anos (0,50 pontos – máximo de 3 pontos).

12.2 O curso de Pedagogia não deverá ser utilizado como “Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo” nos seguintes casos: Professor Adjunto I com ingresso a partir de 2004; Professor Adjunto II; e PEB I com ingresso a partir de 2007.

12.3 Certificados em Língua Estrangeira deverão ser traduzidos por Tradutor Juramentado.

12.4 O Diretor de Escola deverá calcular a carga horária dos cursos que contém porcentagem de frequência, quando estas não somarem 100%; e

12.5 Considerar o período de realização que consta nos títulos apresentados. Caso não haja período de realização, considerar a data de expedição.

13 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR PRIMEIROS PASSOS - Os professores de Ensino Fundamental I - sem sede, Professor Adjunto I e Professor Adjunto II, que demonstrarem interesse em ministrar aulas no Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos, em parceria com o SEBRAE-SP, deverão efetivar sua inscrição no período de 05/09 a 23/09/2022 na Unidade Escolar de exercício, juntamente com o Diretor de Escola, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13.1 O Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos tem por objetivo incentivar o comportamento empreendedor dos alunos, possibilitando vivências por meio de oficinas, jogos, experiências e interações.

13.2 Caberá ao professor que ministrar aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos, no decorrer do ano letivo de 2023:

- Participar da formação inicial ministrada pelo SEBRAE-SP, caso ainda não tenha o certificado do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos para atuar nos anos iniciais (1º ao 5º ano);

b) Participar das reuniões pedagógicas e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão nas escolas e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Desenvolver as atividades previstas no material apostilado e propostas encaminhadas através da formação SEBRAE-SP;

d) Desenvolver atividades para complementar a jornada do cargo para a qual é concursado, caso o número de aulas do bloco do programa não atinja a totalidade de sua jornada;

e) Assumir como carga suplementar as aulas que ultrapassarem a jornada do cargo para o qual é concursado, de acordo com o bloco de aulas, que lhe foi atribuído e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Os professores que já realizaram o curso Jovem Empreendedor Primeiros Passos (**1º ao 5º ano**) ofertado pelo SEBRAE-SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação **deverão** apresentar o certificado original e cópia para validação do Diretor de Escola, no ato da inscrição, sendo classificado em lista de continuidade. A cópia deverá ser anexada à ficha de inscrição gerada pelo Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13.4 Para classificação dos professores interessados será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2023.

13.5 A lista de classificação inicial será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **17/10/2022**, a partir das **12 horas**. Os professores poderão entrar com recursos referentes à classificação, direcionados à Comissão de Atribuição, nos dias **18 e 19/10/2022**, das **9 horas às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo;

13.6 A lista de classificação final será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **20/10/2022**, a partir das **12 horas**;

13.7 As aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos serão atribuídas para as classes de 1º ao 5º Ano, em blocos com duas aulas semanais por classe, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

13.8 A atribuição das aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos ocorrerá em dois momentos, com datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

I - Professores classificados em lista de **continuidade** que realizaram a capacitação do SEBRAE-SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (1º ao 5º ano).

II - Professores classificados em lista de **iniciante**.

14. PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - Os professores de Educação Física, que demonstrarem interesse em ministrar aulas na EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho ou EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado, Unidades Escolares que atenderão 100% da demanda de alunos matriculados no **Programa Escola de Tempo Integral**, deverão efetivar sua inscrição no período de **05 a 23/09/2022**, na Unidade Escolar de lotação/exercício, juntamente com o Diretor de Escola, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

14.1 O Programa Escola de Tempo Integral tem por objetivo ampliar a carga horária dos alunos do Ensino Fundamental I e II, de modo a intensificar as possibilidades de aprendizagem com o enriquecimento do currículo básico e a vivência de situações inovadoras e de múltiplos espaços educativos;

14.2 Caberá ao professor que ministrar aulas no Programa

Escola de Tempo Integral, durante o ano letivo de 2023:

a) Participar das reuniões pedagógicas e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão na escola e em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

c) Apresentar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com o bloco de aulas atribuído na Secretaria Municipal de Educação e previsto no Projeto Político Pedagógico, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;

d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando materiais didáticos a serem utilizados, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;

e) Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;

f) Verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;

g) Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;

h) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

i) Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

j) Participar de reuniões de pais, programas de aperfeiçoamento e outros eventos;

k) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

l) Participar de projetos de inclusão escolar junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

14.3 As vagas para o Programa Escola de Tempo Integral são definidas pela Secretaria Municipal de Educação e destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas/desportivas e outras, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, com carga horária de 30 horas semanais (24 aulas), no período da tarde.

14.4 O professor de Educação Física, com sede de lotação, que optar por ministrar as aulas do Programa Escola de Tempo Integral, no decorrer do ano letivo de 2023, afastar-se-á de suas classes e/ou aulas, sem prejuízo remuneratório, de contagem de tempo de serviço e sem perder a sua sede de lotação. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2023.

14.5 Para a classificação dos professores interessados será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2023.

14.6 A lista de classificação inicial será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **17/10/2022**, a partir das **12 horas**. Os professores poderão entrar com recursos referentes à classificação, direcionados à Comissão de Atribuição, nos dias **18 e 19/10/2022**, das **9 horas às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo.

14.7 A lista de classificação final será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **20/10/2022**, a partir das **12 horas**.

14.8 A atribuição das aulas do Programa Escola de Tempo Integral ocorrerá nas datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

III - DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE

ENSINO

1. O professor efetivo com sede de lotação poderá requerer sua inscrição no concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, através do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação no período de **05 a 23/09/2022**, fazendo a opção por **permuta** ou **concurso de títulos**, atendendo ao disposto no artigo 74 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013.

2. Para classificação dos professores interessados no concurso de remoção por permuta ou títulos será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2023.

3. É vedado ao professor solicitar inscrição para as duas modalidades: permuta e concurso de títulos. Caso isso ocorra, **as duas inscrições serão canceladas**.

4. As inscrições por **permuta** deverão estar de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *“Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que: I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo; II - encontre-se na condição de profissional da educação readaptado; III - que tenha sido beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.”*.

4.1 Na remoção por permuta dos Professores de Ensino Fundamental II, os interessados deverão se inscrever pelo componente curricular de seu cargo, tendo obrigatoriamente a mesma jornada e número de aulas na Unidade Escolar sede, observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023.

4.2 No ato da efetivação do concurso de remoção por permuta os dois professores inscritos deverão estar presentes, tendo em vista que estarão dispostos a ocupar o lugar um do outro, ou a remoção não será efetivada.

4.3 Os professores que no ato da inscrição para o concurso de remoção por permuta, tiverem jornada e/ou número de aulas incompatíveis, terão as inscrições indeferidas.

5. Os professores que já se encontram na situação **excedente** no ano de 2022 (**Educação Infantil** matrículas **13879, 14008, 18476, 20441, 22387, 22431, 22453, 22617, 22619, 22622, 22624, 22684, 22720, 22803, 22854 e 22855**; **Ensino Fundamental** matrículas **12552, 12614, 18872, 20423, 20475 e 21506**; **Educação de Jovens e Adultos** matrículas **4604 e 6106**), deverão, obrigatoriamente, se inscrever para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, conforme artigo 70 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *“Fica caracterizada a excedência do Profissional do magistério quando na sua Unidade Escolar de lotação ocorrer as seguintes hipóteses: I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação; II – insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.”*.

5.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação **“Excedente”** no campo **“Tipo de Inscrição”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6. O Diretor de Escola, após a classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (Municipalizados), observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, deverá dar ciência a todos os professores que ficaram em **situação excedente**, por **inexistência de**

classe ou **insuficiência de aulas** para compor o bloco de seu componente curricular, de acordo com os artigos 70 a 72 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013. A composição do bloco de aulas de cada componente curricular atende ao disposto nas Diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba.

6.1 O Diretor de Escola deverá inscrever os professores que ficaram em situação excedente para o **concurso de remoção**, junto a Comissão de Atribuição, por meio do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nos dias **06 e 07/10/2022**, de acordo com orientações que serão divulgadas posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Após a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, os professores que ficarem em situação excedente e encontram-se afastados ou em licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), permanecerão em situação de excedência.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS VAGAS

1. A classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **29/09/2022** até as **12 horas**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias – **30/09 e 03/10/2022**, para apresentação de recurso direcionado ao Diretor de Escola. O recurso deverá ser protocolado na Unidade Escolar das **09 horas às 14 horas**.

1.1 A classificação pós-recurso dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **05/10/2022** até as **12 horas**.

2 A classificação inicial dos professores efetivos inscritos para o concurso de remoção será publicada na Secretaria Municipal de Educação – Avenida Rio de Janeiro, nº 860, Bairro Indaiá, no dia **17/10/2022**, a partir das **12 horas**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias – **18 e 19/10/2022**, para apresentação de recursos referentes à classificação. Todos os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo, das **09 horas às 14 horas**, aos cuidados da Comissão de Atribuição.

2.1 Os recursos do concurso de remoção, protocolados na Secretaria Municipal de Educação, passarão por análise da Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME N.º 04, de 24 de junho de 2022;

2.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou dirigido à autoridade que não tenha competência para resolver a questão;

2.3 Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas;

2.4 A publicação da classificação final dos professores inscritos para o concurso de remoção e a relação de vagas estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, no dia **20/10/2022** a partir das **12 horas**.

3. O concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino acontecerá no período de **07 a 11/11/2022** de acordo com cronograma divulgado por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

3.1 O professor que não comparecer na data, horário e local informados no cronograma do concurso de remoção, terá a sua inscrição cancelada, permanecendo em sua sede de lotação.

4. A publicação da classificação final de todos os professores efetivos após concurso de remoção (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município – professores municipalizados), estará disponível em todas as **Unidades Escolares** no dia **16/11/2022**, até as **12 horas**.

V - DA ATRIBUIÇÃO

1. A atribuição de classes e/ou aulas para os professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município – professores municipalizados, classificados para o ano letivo de 2023, acontecerá nas **Unidades Escolares** no dia **17/11/2022** a partir das **19 horas**.

1.1 O professor que não se apresentar ou não se fizer representar por procurador, terá classes e/ou aulas atribuídas pelo Diretor de Escola de forma compulsória ao final da atribuição.

2. Acontecerá no período de **23/11 a 08/12/2022**, na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas conforme cronograma que será divulgado posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação para:

- **Professor de Ensino Fundamental II** – complementação de jornada, atribuição de sede de lotação para professores sem sede e substituição (para professores que permaneceram na situação de excedência e sem sede).

- **Professor de Ensino Fundamental I** - atribuição de sede de lotação para professores sem sede e substituição (para professores que permaneceram na situação de excedência e sem sede).

- **Professor de Educação Infantil** - atribuição de sede de lotação para professores sem sede e substituição (para professores que permaneceram na situação de excedência e sem sede).

- **Professor de Educação de Jovens e Adultos** - atribuição de sede de lotação para professores sem sede e substituição (para professores que permaneceram na situação de excedência e sem sede).

- **Professor Adjunto II** – atribuição em substituição.

3. A atribuição aos professores Adjunto I ocorrerá em datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

4. Para atendimento das necessidades da Rede Municipal, a Comissão de Atribuição formará blocos indivisíveis de aulas em até duas unidades escolares, sendo vetada a quebra destes blocos.

VI – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Na hipótese de igualdade de classificação terá preferência, sucessivamente, o professor que tiver:

- maior tempo como professor na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba;
- maior número de pontos na soma dos títulos de formação e capacitação profissional;
- maior idade.

VII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME Nº 04, de 24 de junho de 2022, designada para realização do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas.

VIII – DEMAIS INFORMAÇÕES

1. Demais informações referentes ao concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2023, serão divulgadas posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2022.

Márcia Regina Paiva Silva
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE TURISMO

Nº 016/22 Edital de Retificação de Chamamento Público de FOOD TRUCKS para o evento 4º Festival de Food Truck em Caraguatatuba

REGULAMENTO PARA FOOD TRUCKS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO 4º FESTIVAL DE FOOD TRUCK EM CARAGUATATUBA.

O PRESENTE EDITAL RETIFICA O EDITAL DE Nº014/2022 EM RAZÃO DE NOVA DATA DO EVENTO.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, no período de 15 a 18 de setembro de 2022, para prestação de serviços por food trucks, food karts e food bikes, além de espaço em stand, durante o evento denominado “4º Festival de Food Truck”, nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações

1. DO EVENTO

1.1. A 4ª edição “Festival de Food Truck”, festival de gastronomia sobre rodas, será realizada de 15 a 18 de setembro de 2022, na Praça da Cultura, na Avenida Arthur Costa Filho, no centro de Caraguatatuba, com apresentações musicais.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a todos os estabelecimentos que possuem FOOD TRUCK, FOOD KART ou FOOD BIKE regulamentado.

2.1.1. Poderá se inscrever ainda, pessoa física ou jurídica que forneça produtos de souvenir com a marca turística do município e/ou a logomarca oficial do evento, sendo aqui, permitido o espaço em stand.

2.2. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 09 a 19 de agosto de 2022, das 9h00 às 17h00, ou por email no endereço inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.

2.3. Serão disponibilizados 29 (vinte e nove) espaços destinados a diferentes tipos de culinária, distribuídos nas seguintes categorias:

- 05 para Food Trucks de culinária internacional (tailandês, árabe, mexicano, italiana entre outros);

- 05 para Food Trucks de Lanches Artesanais e Hamburguerias;

- 03 para Food Trucks de carnes diferenciadas (costelaria, linguiçerias churrasco entre outros);

- 03 para Food Trucks de pizzas e/ou salgaderias;

- 03 para Food Trucks de delicatesses, sorvetes e/ou docerias;

- 02 para Food Trucks de comida saudável (vegana, vegetariana, fit entre outros);

- 02 para Food Trucks de comida exótica (capixaba, baiana, amazônica entre outras);

- 02 para Truck de drinques ou cerveja artesanal

- 04 para Food Karts e/ou Food Bikes de diferentes tipos de alimentação.

2.4. Será disponibilizado 01 (um) stand destinado a expositor de produtos como: camisetas, bonés, canecas, canetas e/ou outros produtos sugeridos (a serem avaliados pela SETUR para aprovação), com a marca turística do município e/ou a marca oficial do evento.

2.4.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I) e fotografias de peças de souvenir produzidas pelo inscrito.

2.5. Para a inscrição de trucks, o proprietário deverá apresentar:

2.5.1. Para inscrição de FOOD TRUCK:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)

b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Cópia do ART dos Bombeiros;

f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;

h) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);

i) Não haver débitos abertos de eventos anteriores;

j) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;

k) Informar consumo de energia.

2.5.2. Para inscrição de FOOD KART e FOOD BIKE:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)

b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

f) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;

g) Informar consumo de energia.

2.6. O valor da taxa de inscrição para os Food Trucks habilitados será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). A taxa de inscrição para Food Kart será de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$400,00 (quatrocentos reais) para Food Bike e para expositor de souvenirs.

2.6.1. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.6.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

2.7. O resultado será publicado em 29 de agosto de 2022, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.8. O preenchimento das vagas se dará por ordem de inscrição. Serão observados os horários de protocolo e/ou envio de documentos via email para que o processo de ordem seja legítimo.

2.9. Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias, fica a cargo da Secretaria de Turismo o remanejamento ou não destas vagas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os Food Trucks, Food Karts e Food Bikes deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal para a Secretaria Municipal de Turismo.

3.3. Os Food Trucks e Food Bikes poderão fornecer 01 voucher do produto que quiserem promover para a realização de promoção durante o evento.

3.4. É proibida a transferência e/ou terceirização do stand, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. **TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 14 de setembro de 2022 antes das 15h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.**

4.2. Os espaços funcionarão nos dias 15 e 16 de setembro de 2022 no período de 17h às 0h; no dia 17 de setembro de 11h às 0h; e no dia 18 de setembro de 11h às 22h

4.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

4.2.2. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de multa de R\$100,00 por hora descumprida e R\$500,00 por dia

não trabalhado.

4.3. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.4. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.5. É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.6. Os materiais gráficos devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.7. As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno dos trucks não poderão conter logomarcas e **NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.**

4.8. Os responsáveis pelos trucks deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.9. O responsável pelo truck deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. **Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

5. DAS PERMISSÕES

5.1. Será disponibilizado espaço determinado para cada estabelecimento.

5.2. Será permitida a utilização de até 3 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos ou fritadeiras elétricos e 1 (um) freezer por espaço.

5.2.1. O responsável pelo truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.3. Para a liberação do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – os trucks deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

5.3.1. A vistoria ocorrerá no dia 14 de setembro a partir das 16h, quando os estabelecimentos deverão estar devidamente instalados para atender a vistoria.

5.3.2. Os trucks deverão facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.2. Os trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese

alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta.

6.3. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.4. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.

6.5. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação no EVENTO nos anos seguintes.

7.2. Os responsáveis pelos trucks serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanorme, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 23 de agosto de 2022.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS
Secretária Municipal de Turismo

Edital nº 017/2022 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREME ROCK CARAGUATATUBA 2022

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em participar da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO do EXTREME ROCK CARAGUATATUBA 2022, que será realizado na Praça de Eventos do Porto Novo, no dia 28 de agosto de 2022.

1.2. Será disponibilizado 01 (um) espaço destinado a comerciante de bebidas e 01 (um) espaço destinado a comerciante de salgados prontos.

1.2.1. Caso o número de inscrições superem as vagas existentes,

será usado o critério de ordem de protocolo de inscrição.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a comerciantes de bebidas e salgados, registrados sob CNPJ estabelecido em Caraguatatuba.

2.2. Documentos necessários:

- a) ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo I;
- b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d) Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- f) Não haver débitos abertos de eventos anteriores

2.3. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 23 a 25 de agosto de 2022, das 9h00 às 17h00, ou por email no endereço inscrição.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.

2.4. O resultado será publicado em 26 de agosto de 2022, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os espaços de comércio funcionarão no dia 28 de agosto, das 16 às 22:30 horas.

3.2. Será de responsabilidade do comerciante:

- a) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas produtos autorizados;
- b) cumprir os horários de funcionamento;
- c) custear e suportar todos os equipamentos, insumos, móveis, utensílios, profissionais e outros necessários ao funcionamento de seu espaço;
- d) instalar banner ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e dos produtos comercializados com seus respectivos preços;
- e) garantir que seus funcionários estejam devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;
- f) garantir a limpeza dos espaços da Praça de Alimentação.

3.3. É expressamente proibido:

- a) a transferência, cessão ou sublocação do espaço;
- b) a utilização de equipamentos a gás butano ou algo semelhante;
- c) a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos;
- d) o consumo de bebida alcoólica por quem estiver trabalhando.

3.4. Fica o participante sujeito a advertência verbal e, em caso de reincidência, ao fechamento do espaço, caso o mesmo descumprir quaisquer itens estabelecidos neste Edital.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

4.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

4.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 23 de agosto de 2022

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS
Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREME ROCK CARAGUATATUBA 2022

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

TEL: _____

CELULAR: _____

EMAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

RG: _____

**DESCREVA OS PRODUTOS QUE PRETENDE
COMERCIALIZAR:**

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR**

**Edital nº 017/2022 – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA FOOD TRUCKS INTERESSADOS EM
PARTICIPAR DO EXTREME ROCK CARAGUATATUBA**

2022

_____ (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

PORTARIA SETRAN Nº 001/2022

MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Decreto Municipal Nº 1296/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria dos veículos para a renovação anual do Alvará dos Autorizatários do serviço de TÁXI no Município de Caraguatatuba;

COMUNICA que ficam estabelecidos os dias 29, 30 e 31 de agosto, 01, 02, 05, 06, 08 e 09 de setembro, para a realização das vistorias de todos os carros utilizados na prestação do serviço de táxi, conforme local designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

COMUNICA, que as vistorias ocorrerão com horário marcado, previamente agendadas através dos telefones (12) 3886.6081 e 3886.6092, no horário entre as 8h30m e 16h30m, a partir do dia 24/08/2022.

COMUNICA, que os autorizatários do serviço de táxi deverão comparecer munidos dos documentos pessoais, CRLV, comprovante de residência atualizado, aferição do taxímetro e quitação das taxas municipais.

COMUNICA, que no mesmo período da vistoria ocorrerá a votação para eleição do coordenador geral e vice-coordenador geral, devendo os interessados a concorrer aos referidos cargos, apresentarem suas chapas ao setor de transportes da SEMOP, impreterivelmente até o dia 26/08/2022.

COMUNICA, por fim, que no mesmo período, os autorizatários que dispuserem de motorista auxiliar, deverão apresentar o pedido de renovação e/ou cancelamento da licença;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2022.

MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Chamamento Público nº 07/2022 – Processo Interno nº 23.562/2022 – Edital nº 07/2022

Comunicamos aos interessados em participarem Chamamento Público supramencionado, a re-ratificação da publicação realizada no dia 19/08/2022, no Diário Oficial do Município (DOM), página 03, Ano V - nº 862:

Onde se lê:

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, faz saber aos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE 100 (CEM) ESTANDES, MEDINDO 4,0M X 4,0M PARA O EVENTO “EMPREENDA CARAGUATATUBA 2022”**, com vistas à utilização dos estandes por expositores pelo período de realização do evento que acontecerá entre os dias 26 a 29 de outubro de 2022, das 14h00min às 21h00min, na Praça da Cultura, em Caraguatatuba – **Recebimento das Propostas será até as 09h30min do dia 05 de setembro de 2022, e nesta mesma data, às 10h00min, serão abertos em ato público**, pela Comissão Permanente de Licitação, na Secretária Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, n.º 44, Centro.

O Edital encontra-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/publicacoes>.

Leia-se:

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, faz saber aos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE 100 (CEM) ESTANDES, MEDINDO 3,0M X 3,0M PARA O EVENTO “EMPREENDA CARAGUATATUBA 2022”**, com vistas à utilização dos estandes por expositores pelo período de realização do evento que acontecerá entre os dias 26 a 29 de outubro de 2022, das 14h00min às 21h00min, na Praça da Cultura, em Caraguatatuba – **Recebimento das Propostas será até as 09h30min do dia 05 de setembro de 2022, e nesta mesma data, às 10h00min, serão abertos em ato público**, pela Comissão Permanente de Licitação, na Secretária Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, n.º 44, Centro.

O Edital encontra-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/publicacoes>.